

17 MEDIDAS PARA DESBLOQUEAR A REFORMA DA ACÇÃO EXECUTIVA

I. Ganhar tempo e acelerar a acção executiva, com mais automatismos nas aplicações informáticas.

1. A entrega electrónica do requerimento executivo passa a ser feita exclusivamente através da aplicação informática.

Por cada processo, o oficial de justiça demora pelo menos 15 minutos a abrir o e-mail com o requerimento executivo e a introduzir manualmente esses dados na aplicação informática H@bilus.

Dezenas de milhares de requerimentos executivos ficaram por abrir nos computadores do tribunal, o que provocou o primeiro bloqueio da acção executiva.

Apesar de todos os esforços dos oficiais de justiça, permanecem por abrir cerca de 6000 requerimentos executivos enviados por e-mail.

Para impedir que se acumulassem e-mails por abrir nas secretarias e evitar que o tempo dos oficiais de justiça continuasse a ser gasto com tarefas dispensáveis ou inúteis, aperfeiçoou-se o requerimento executivo, permitindo a sua entrega através da aplicação informática H@bilus.

A partir de 30 de Julho de 2005, passou a ser possível entregar o requerimento executivo, de forma electrónica, apenas através da aplicação informática H@bilus, deixando de ser possível enviá-lo por e-mail.¹

A informação constante do requerimento executivo passa assim a ser sempre

¹Esta medida foi recalendarizada para a data de 30 de Julho de 2005, por solicitação da Ordem dos Advogados. A data anterior era 15 de Julho de 2005.



carregada directamente na aplicação informática, sem necessidade da intervenção humana do oficial de justiça que o requerimento executivo enviado por e-mail implicava.

2. Também o Ministério Público passa a enviar o requerimento executivo através da aplicação informática H@bilus.

Hoje, o envio do requerimento executivo pelo Ministério Público obriga o oficial de justiça a inserir manualmente no sistema os dados que daquele constam. Estão em curso testes no Tribunal da Comarca de Fafe, para que, a partir de 15 de Setembro de 2005, o Ministério Público passe a apresentar os seus requerimentos executivos através da aplicação informática H@bilus. Com esta medida reduz-se uma parte substancial do esforço humano dos oficiais de justiça e dos magistrados do Ministério Público, uma vez que a informação do requerimento executivo entra directamente na aplicação informática, sem necessidade de intervenção humana.

Durante os meses de Setembro e Outubro será realizada uma formação naquela aplicação informática aos magistrados do Ministério Público.

O objectivo final é tornar obrigatório, até ao final do ano, a entrega do requerimento executivo por via do H@bilus.

3. Os dados respeitantes aos intervenientes no processo, constantes do requerimento executivo electrónico, passam a entrar automaticamente na aplicação informática das custas, com eliminação do trabalho correspondente.

Até 15 de Julho, o oficial de justiça tinha de introduzir manualmente a informação constante do requerimento executivo na aplicação das custas, uma vez que não existia ligação electrónica entre a aplicação informática H@bilus, que assegura a tramitação do processo, e a aplicação das custas, que geria a



conta do processo.

Desde 15 de Julho, existe uma comunicação automática entre as aplicações das custas e o H@bilus, o que evita a intervenção do oficial de justiça para introdução de dados.

Com a adopção desta medida, reduz-se em cerca de 10 minutos o tempo que o oficial de justiça gasta com cada processo.

4. Entra em funcionamento uma rotina informática que impede a designação do solicitador de execução, no requerimento executivo, quando este se encontra com a actividade suspensa ou interrompida.

Até ao final do mês de Junho era possível designar no requerimento executivo um solicitador de execução que não pudesse ser nomeado por estar impedido ou impossibilitado de exercer essas funções. Quando isto acontecia, tornava-se necessário substituir o solicitador indicado, o que implicava a prática de actos e de notificações subsequentes por parte da secretaria que poderiam ter sido evitados, assim consumindo tempo e meios financeiros.

A partir de 28 de Junho, passou a ser possível verificar, logo no momento do preenchimento do requerimento executivo pelo exequente, se o solicitador de execução pode ser designado.

Assim, como o preenchimento do campo do requerimento executivo destinado a indicar o solicitador de execução passa a estar vedado quando esse solicitador de execução se encontrar com a actividade suspensa ou interrompida, evita-se um dispêndio acrescido de tempo e dinheiro.

II. As novas tecnologias ao serviço de uma penhora mais rápida e eficaz.



5. Acesso electrónico aos registos da Segurança Social.

Até agora, os solicitadores de execução não podem aceder electronicamente aos registos da Segurança Social, onde constam vários dados extremamente relevantes para proceder à realização das penhoras.

Hoje, efectuam-se cerca de 220.000 consultas/ano por carta ou fax à Segurança Social. Destas consultas, 50% são respondidas por carta.

O acesso electrónico, além de eliminar os custos de envio da informação por carta ou telecópia, acelera o tempo de resposta, que passa a ser imediato, e evita o período de 10 a 15 minutos que os funcionários da Segurança Social gastam com cada consulta da base de dados.

Por isso, foi celebrado, no dia 12 de Julho, um protocolo entre o Ministério da Justiça, a Segurança Social e a Câmara dos Solicitadores que estabelece os termos do acesso electrónico directo dos solicitadores de execução e tribunais aos registos da Segurança Social.

Este protocolo será remetido à CNPD.

Está previsto que o acesso efectivo aos dados da segurança social ocorra durante o mês de Outubro de 2005.

6. Acesso electrónico dos solicitadores de execução aos registos de identificação civil.

Até à data, os solicitadores de execução não têm acesso electrónico aos registos de identificação civil, que contêm informação essencial para a realização de citações e penhoras. Esses dados são disponibilizados mediante um pedido escrito, o que implica aguardar pela resposta e que a consulta seja efectuada por pessoal dos registos.

Com um protocolo entre a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e a Câmara dos Solicitadores, já celebrado no dia 5 de Julho, permite-se aos



solicitadores de execução o acesso directo aos registos de identificação civil, isto é, o acesso a dados essenciais a uma penhora mais rápida, menos burocrática.

Este protocolo foi remetido à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd).

Está previsto que o acesso efectivo aos registos de identificação civil ocorra durante o mês de Agosto de 2005.

7. Acesso electrónico dos solicitadores de execução ao Ficheiro Central de Pessoas Colectivas.

Até agora, os solicitadores de execução não têm acesso electrónico aos ficheiros do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que contém informação essencial para a realização de citações e penhoras. Também estes dados são disponibilizados mediante um pedido escrito, o que de novo implica aguardar pela resposta e que a consulta seja efectuada por pessoal dos registos.

Com um protocolo já celebrado entre a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e a Câmara dos Solicitadores, no dia 5 de Julho, os solicitadores de execução passam a ter acesso electrónico directo ao Ficheiro Central de Pessoas Colectivas.

Assim, será possível obter mais rapidamente os dados do executado, com menos burocracia.

Este protocolo foi remetido à CNPD.

Está previsto que o acesso efectivo ao Ficheiro Central de Pessoas Colectivas ocorra durante o mês de Agosto de 2005.

8. Acesso electrónico aos registos de automóveis, a título definitivo.



Até agora, os solicitadores de execução só tinham acesso à base de dados do registo automóvel a título provisório.

Foi já celebrado em 5 de Julho um protocolo entre a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e a Câmara dos Solicitadores para que os solicitadores de execução tenham definitivamente um acesso electrónico directo ao registo automóvel.

Este protocolo foi remetido à CNPD.

Está previsto que o acesso efectivo aos registos de automóveis ocorra durante o mês de Agosto de 2005.

9. Acesso electrónico dos solicitadores de execução aos dados do registo comercial.

Até agora, os solicitadores de execução não têm acesso electrónico aos dados do registo comercial, que contém informação essencial para a realização de penhoras. Também estes dados são disponibilizados mediante um pedido escrito, o que de novo implica aguardar pela resposta e que a consulta seja efectuada por pessoal dos registos.

Com um protocolo já celebrado entre a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e a Câmara dos Solicitadores, no dia 22 de Julho, os solicitadores de execução passam a ter acesso electrónico directo ao dados do registo comercial.

Actualmente, com a implementação da aplicação informática SIRCOM, começam a ficar disponíveis muitos dados de registo comercial. Assim, à medida que estes dados sejam carregados na aplicação, podem ser consultados directamente pelos solicitadores de execução sem haver necessidade de recurso aos tradicionais pedidos escritos.



Assim, será possível obter mais rapidamente os dados do executado, com menos burocracia.

Este protocolo será remetido à CNPD.

10. Acesso electrónico dos solicitadores de execução aos dados do registo predial

Até agora, os solicitadores de execução não têm acesso electrónico aos dados do registo predial, que contêm informação essencial para a realização de penhoras. Também estes dados são disponibilizados mediante um pedido escrito, o que de novo implica aguardar pela resposta e que a consulta seja efectuada por pessoal dos registos.

Com um protocolo já celebrado entre a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e a Câmara dos Solicitadores, no dia 22 de Julho, os solicitadores de execução passam a ter acesso electrónico directo ao dados do registo predial.

Actualmente, com a implementação da aplicação informática SIRP, começam a ficar disponíveis muitos dados de registo predial. Assim, à medida que estes dados sejam carregados na aplicação, podem ser consultados directamente pelos solicitadores de execução sem haver necessidade de recurso aos tradicionais pedidos escritos.

Assim, será possível obter mais rapidamente os dados do executado, com menos burocracia.

Este protocolo será remetido à CNPD.

III. Formação, para melhor aplicar a Reforma da Acção Executiva.



11. Formação extraordinária para advogados e solicitadores de execução.

Foi acordada a realização de um protocolo, a celebrar entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, que visa a realização de um plano de formação destinado a advogados. Esta formação tem, designadamente, por objectivo melhorar a articulação entre os diversos agentes processuais.

Por outro lado, os operadores judiciais consideraram determinante a necessidade de mais e melhor formação dos solicitadores de execução.

Para fazer face a este problema, o Ministério da Justiça e a Câmara dos Solicitadores vão concretizar um plano de formação de solicitadores de execução, já elaborado, a realizar no último trimestre deste ano.

A participação do Ministério da Justiça assentará na disponibilização de condições logísticas.

12. Garante-se igualmente, pelo Centro de Estudos Judiciais (CEJ), a formação de magistrados e outros profissionais que actuem no âmbito da acção executiva.

O Ministro da Justiça solicitou ao CEJ a realização de uma formação integrada de magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, funcionários judiciais e solicitadores de execução sobre a reforma da acção executiva, a ter início no último trimestre de 2005.

IV. Eliminar as dúvidas, os entraves e os bloqueios que hoje paralisam a acção executiva

13. Rigorosa delimitação das competências dos juízos de execução.

Surgiram interpretações divergentes sobre o âmbito da competência dos juízos de execução, o que originou diversos conflitos negativos de competência, com o inerente prejuízo para a celeridade processual.

Por isso, impôs-se uma intervenção clarificadora do legislador, já aprovada na Assembleia da República, estabelecendo que os juízos de execução têm exclusivamente competência em matéria cível, assim evitando inúmeras decisões sobre a competência dos juízos de execução para as execuções de coimas, entre outras.

14. Todos os processos por autuar nas secretarias de execução de Lisboa e Porto serão autuados, o mais tardar até ao final de Novembro.

Existiam, no fim de Junho, cerca de 85000 processos por autuar na Secretaria de Execuções de Lisboa e cerca de 40000 na Secretaria de Execuções do Porto. Para autuar todos estes processos até ao final de Novembro, procedeu-se à contratação de pessoal para o exercício exclusivo desta função, o que permitirá finalmente pôr em marcha estes processos.

A adopção integrada desta e das restantes medidas impedirá que no futuro se volte a verificar acumulação de processos por autuar.

15. O problema da falta de solicitadores de execução em certas zonas do país será resolvido, pois todos os solicitadores passarão a praticar actos de execução em qualquer ponto do território nacional.



Actualmente, há zonas do país onde não existem solicitadores de execução ou não existem em número suficiente. Isto porque, por regra, o solicitador de execução só pode agir na comarca onde tenha o seu domicílio profissional, nas comarcas limítrofes ou, em último caso, nas comarcas do círculo judicial.

Para resolver este problema, já se iniciaram as consultas necessárias para permitir que qualquer solicitador de execução possa ser designado para execuções em qualquer ponto do país, assim eliminando a limitação legal que hoje existe.

V. Mais tribunais e equipamentos para desbloquear a acção executiva

16. São instalados novos juízos de execução

Presentemente, estão instalados dois juízos de execução em Lisboa e um no Porto.

Até 15 de Setembro de 2005, serão instalados os seguintes juízos de execução:

- a) 3.º Juízo de Execução de Lisboa;
- b) 2.º Juízo de Execução do Porto.

Até ao final de 2005, serão instalados os seguintes juízos de execução:

- a) Juízo de Execução de Oeiras;
- b) Juízo de Execução de Guimarães;
- c) Juízo de Execução da Maia.

Assim, até ao final do ano será quase triplicado o número de juízos



especialmente dedicados à acção executiva, com todas as vantagens decorrentes da especialização judicial.

17. É criado o depósito público de Vila Franca de Xira.

Em 15 de Setembro entra em funcionamento o primeiro depósito público, em Vila Franca de Xira.

Esta medida evitará a nomeação do executado como fiel depositário do bem penhorado, o que prejudica o efeito da execução.